DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 2.054, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Altera o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações "JARI", e dá outras providências."

Dr. Elson Banuth Barreto, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e considerando as disposições da Lei Municipal 1.436, de 26 de abril de 2006, que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei federal 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Regimento Interno da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que acompanha o anexo do presente Decreto.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 1.035, de 02 de maio de 2.006, e demais disposições em contrário.

Arealva, 11 de fevereiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal de Arealva

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

ANEXO
REGIMENTO INTERNO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRA-ÇÕES-JARI

CAPÍTULO I – Da Competência

Artigo 1º - A JARI corresponde a um órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito da Prefeitura Municipal, competindo-lhe, conforme o disposto no art. 17, da Lei Federal n. º 9.503 de 23 de setembro de 1997:

I. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

II. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos, que se repitam sistematicamente;

III. Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

Artigo 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI, está vinculada ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito de AREALVA , subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II – Da Composição da JARI

Artigo 3º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta por:

I – Representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que a Presidirá:

II – Representante do órgão Executivo Municipal de Trânsito;

III – Representante de Entidade ligada a área de trânsito;

Parágrafo Primeiro – A nomeação dos titulares será efetivada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O mandato dos membros terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por período sucessivo.

CAPÍTULO III – Dos Membros da JARI

Artigo 5º - Compete aos membros da JARI:

I- Participar de todas as discussões e deliberações do órgão;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do órgão;

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

IV – Comparecer ás reuniões na hora e dia prefixado;

V – Desempenhar as funções para as quais foram distribuídos pelo Presidente;

VI- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII – Obedecer ás normas regimentais;

VIII- Assinar as atas das reuniões da JARI;

IX- Apresentar retificações sobre as atas;

X- Justificar seu voto, quando for o caso.

Artigo 6º - Qualquer membro da JARI, deverá comunicar sua ausência á reunião com justificativa de 2 (dois) dias úteis a contar da data da reunião.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições do Presidente

Artigo 7º - São Atribuições do Presidente:

I- Convocar as reuniões da JARI dando ciência aos seus membros;

II – Organizar a ordem do dia das reuniões;

III – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões;

IV – Determinar a verificação da presença dos membros;

V – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

VI- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros;

VII – Conceder a palavra aos membros da JARI, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

VIII- Colocar a matéria em discussão e votação;

IX- Anunciar o resultado das votações, decidindo-se em caso de empate;

X- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las á consideração dos membros quando omisso o Regimento;

XI – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;

XII- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem decididos nas reuniões;

XIII – Agir em nome da JARI, mantendo todos contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

XIV – Representar socialmente a JARI ou delegar poderes aos membros para que as façam;

XV- Oficiar ao Prefeito quando da extinção de mandato de membro, para as providências cabíveis;

XVI- Promover a execução dos serviços administrativos da JARI.

CAPÍTULO V – Dos Serviços Administrativos da JARI

Artigo 8º - Os serviços Administrativos e financeiros da JARI serão exercidos pelo Responsável pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito Municipal que possui entre outras, as seguintes atividades:

I- Secretariar as reuniões da JARI;

II- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III- Preparar a pauta de reuniões;

IV- Providenciar os serviços de datilografia, digitação e impressão;

V- Providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VI- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII- Recolher as proposições apresentadas pelos membros da JARI;

VIII- Registrar a frequência dos membros da JARI ás reuniões;

IX- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X- Distribuir aos membros da JARI as pautas das reuniões, os convites e ações, bem como os recursos, segundo orientações do Presidente.

CAPÍTULO VI – Das Reuniões

Artigo 9º - As reuniões da JARI serão realizadas normalmente na sede do Órgão Municipal de Trânsito, podendo, por ocasião de seu Presidente ou de realizar-se em outro local.

Artigo 10º - As reuniões serão ordinárias, na última semana de cada mês, em data futura a ser fixada pelo Presidente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

I- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através de comunicação do Presidente.

Artigo 11º - As reuniões somente serão realizadas com a presença mínima de 3 (três) integrantes, observadas a paridade de representação.

Parágrafo Primeiro – Se na hora do início da reunião não houver quórum será convocada uma nova reunião no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e de 72 (setenta e duas) horas e assim consecutivamente até obter o quórum necessário previsto no caput.

Artigo 12º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão os membros do nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII – Da ordem dos Trabalhos

Artigo 13º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- Expediente;

III- Comunicações do Presidente;

IV- Ordem do dia;

Parágrafo Único- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua copia tiver sido distribuída previamente aos membros da JARI.

Artigo 14º - O expediente se destina á leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15º - A ordem do dia corresponderá a discussão, bem como à execução das atribuições da JARI, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

Artigo 16º - Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, serão distribuídos, alternadamente aos seus membros, como relatores, e salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

CAPITULO VIII - Das Discussões

Artigo 17º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 18º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro da JARI pedir vista da matéria em debate.

Artigo 19º - Durante as discussões qualquer membro da JARI poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente.

Artigo 20º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro da JARI, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX – Das Votações

Artigo 21º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Artigo 22º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Artigo 23º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente da JARI declarará quantos votaram favoráveis ou contra.

Artigo 24º - Após a votação, cada membro irá descrever em impresso próprio da JARI, o seu manifesto, se é favorável ou não ao recurso interposto.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente da JARI poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CÁPITULO X – Das Decisões

Artigo 25º - Caberá ao Presidente o voto desempate no caso de empate das decisões.

Artigo 26º - As decisões da JARI serão registradas em ata.

Artigo 27º - As atas devem ser escritas seguidamente,

sem rasuras ou emendas, em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente e membros da JARI e numeradas tipograficamente.

CAPÍTULO XI – Das disposições finais

Artigo 28º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá no prazo de trinta dias contados a partir da publicação deste Regimento, credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito, cumprindo as disposições estabelecidas por este Conselho.

Artigo 29º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente da JARI.

Artigo 30º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECRETO N° 2.056, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Dispõe sobre nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração(JARI), e dá outras providências".

Dr. Elson Banuth Barreto, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1° - Ficam nomeados, a partir desta data, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), do Município de Arealva, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei n° 1.732, de 16 maio de 2012, ficando assim composta:

- JOSÉ EUGÊNIO DE SOUZA RG 9.428.325-4 – Presidente;
- CLAYTON CESAR CLEMENTE DE AZEVEDO RG 19.369.4001 – Vice-Presidente e Membro Julgador;
- MARCELO LOPES CIANCIULLI RG 20.484.237-2 – Membro Julgador;
- JOSÉ DONIZETE TREBEJO RG 13.911.036-7 – Membro Julgador e representante da classe motorista;
- ERICA BRAGA RG 27.779.163-7 – Secretária.

ARTIGO 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 1.861, de 08 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

Arealva, 11 de fevereiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal de Arealva

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado